

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 4.939 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1212157.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$7.547,48 (sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos), em favor de JOSE LOPES BASTOS, na condição de cônjuge da ex-segurada Doralice Santiago Monteiro Bastos, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe I, matrícula nº 485241/1, falecida em 01/08/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 861312

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RET PS Nº 4.886 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a revisão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/288685.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

Considerando o pedido de revisão formulado no processo nº 2022/288685, em razão da promoção post-mortem do ex-segurado Josemar Oliveira Pereira à graduação de 3º Sargento/PM, concedida pela PORTARIA Nº 073/2021-CPP, publicada no Boletim Geral nº 125 de 05/07/2021, deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve:

I - Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedido pela Portaria PS nº 212, de 24/01/2022, em favor de JACIRA ARAÚJO DO NASCIMENTO PEREIRA, cônjuge do ex-segurado Josemar Oliveira Pereira, em decorrência de sua promoção post-mortem à graduação de 3º Sargento/PM, efetivada pela PORTARIA Nº 073/2021-CPP, com fulcro no art. 64 da Lei nº 5.251/1985 c/c o art. 11 da Lei nº 8.230/2015, que passarão ao valor atualizado de R\$3.632,66 (três mil seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos).

II - A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/10/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado (18/03/2021), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício, conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 861251

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RET PS Nº 4.911 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a revisão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/1256320.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

Considerando o pedido de revisão formulado no processo nº 2021/1256320, em razão da promoção post-mortem do ex-segurado Francisco Brone dos Santos à graduação de 2º Sargento/PM, concedida pela PORTARIA Nº 089/2021-CPP, publicada no Boletim Geral nº 179 de 27/09/2021, deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve:

I - Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedido pela Portaria PS nº 1700, de 16/06/2021, em decorrência da promoção post-mortem do ex-segurado Francisco Brone dos Santos à graduação de 2º Sargento/PM, efetivada pela PORTARIA Nº 089/2021-CPP, com fulcro no art. 64 da Lei nº 5.251/1985 c/c o art. 11 da Lei nº 8.230/2015, cujos percentuais ficam assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1. 50% em favor de ELIETH MOTA DOS SANTOS, na condição de cônjuge, no valor de R\$2.240,18 (dois mil duzentos e quarenta reais e dezoito centavos), com fundamento nos arts. 6º, inciso I, 14 §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016;

I.2. 50% em favor de TAYNANDA MOTA DOS SANTOS, na condição de filha menor, no valor de R\$2.240,18 (dois mil duzentos e quarenta reais e dezoito centavos), com fundamento nos arts. 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

Perfazendo o novo valor atualizado de R\$4.480,35 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Francisco Brone dos Santos, o qual pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar no Estado do Pará, na graduação de 3º Sargento, promovido post-mortem à graduação de 2º Sargento/PM, matrícula nº 5688647/1, falecido em 14/03/2021.

II - A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/10/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado (14/03/2021), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício, conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 861420

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 4.863 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1015029.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso III, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/88 e Súmulas Vinculantes 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), em favor de ELZAMIRA DOS SANTOS CANTÃO, na condição de cônjuge do ex-segurado JOÃO CANTÃO, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN onde ocupou o cargo de Vigia, matrícula nº 2027283/1, falecido em 30/07/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do cancelamento do Benefício de Prestação Continuada (05/09/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Ao valor original do benefício foi aplicada a diferença complementar, em atenção às Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do Supremo Tribunal e ao art. 33, §7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/88.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 861489

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RET PS Nº 4.909 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a revisão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/513079.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

Considerando o pedido de revisão formulado no processo nº 2020/513079, em razão da promoção post-mortem do ex-segurado Antonio Carlos Magalhães à graduação de 2º Sargento, concedida pela PORTARIA Nº 102/2019-CPP, publicada no Boletim Geral nº 222, de 29/11/2019, deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve:

I - Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedido pela Portaria nº 2803 de 29/11/2019, em favor de ROSIANE BAHIA MAGALHÃES, cônjuge do ex-segurado Antonio Carlos Magalhães, em decorrência de sua promoção post-mortem à graduação de 2º Sargento/PM, efetivada pela PORTARIA Nº 102/2019 - CPP, com fulcro no art. 64 da Lei nº 5.251/1985 c/c o art. 11 da Lei nº 8.230/2015, que passarão ao valor atualizado de R\$4.181,73 (quatro mil, cento e oitenta e um reais e setenta e três centavos).

II - A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/10/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do início do benefício, efetuando-se o encontro de contas entre o valor efetivamente pago e o valor decorrente da revisão, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício, conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.